



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de julho de 2014.

Ofício n.º 324/2014 – SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo n.º 89/2014

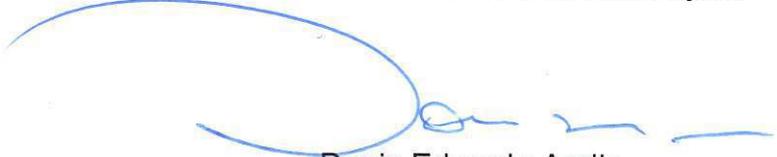


Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto ao Autógrafo n.º 89/2014 de 23 de junho de 2014, que aprovou nos termos próprios o Projeto de Lei n.º 59/2014, de autoria do Vereador Celso Ávila, que *“Denomina o campo de areia do bairro Santa Rita conforme especifica e dá outras providências”*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 0505/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA D'OESTE		
	DATA:	11/07/2014	
	HORA:	16:34	
	Veto 1 ao Projeto de Lei 59/2014		
	Assunto: Veto ao PL nº 59/2014		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo dispõe quanto denominação do campo de futebol de areia do bairro Santa Rita.

O veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos do quadro de resumo abaixo, bem como pelas razões mais adiante expostas:

Resumo do veto:

A propositura em questão, em que pese o almejo do nobre Vereador, denota-se inconstitucional, por existência de erro material e, assim sendo, o veto é a medida aplicável e de rigor.

De proêmio, a propositura legislativa pretende a denominação de campo de areia do bairro Santa Rita, quando no referido local a destinação já fora realizada como 'praça' quando da aprovação do loteamento.

Assim, tal fato, por si só, de plano, impede a sanção do referido Autógrafo, exigindo ao Prefeito Municipal vetá-lo.

Após análise acerca do Autógrafo em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos opor veto total ao Autógrafo nº 89/2014, por afronta às disposições constitucionais, haja vista os vícios verificados, senão vejamos:

No entanto, a nova lei pretende legislar em termos concretos quanto à denominação de campo de areia do bairro Santa Rita deste Município.

Oriunda de projeto de Vereador, a propositura vem revestida de erro material, eis que não observado que a área existente defronte ao número 394 da Rua Parintins, quando da implantação do loteamento, teve sua destinação dada como 'praça', consoante se verifica nas informações do Setor de Cadastro Técnico Municipal, impossibilitando assim nova denominação como Campo de Futebol de Areia, tal qual almejado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Portanto, conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade do autógrafo em questão, ante às razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente veto ao Autógrafo nº 89/2014, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal